

Programa ISA Braga

Normas de Funcionamento do Concurso da 2ª Edição

O Protocolo de Colaboração assinado entre a Fundação "la Caixa", o Município de Braga e a BragaHabit no dia 11 de maio de 2023 pretende impulsionar a Inovação Social através do desenvolvimento de um programa piloto que congregue e aplique os conceitos de Inovação Social e de Inovação Aberta.

O Programa de Inovação Social Aberta de Braga (doravante, Programa ou ISA Braga) potencia o desenvolvimento de projetos centrados na satisfação das necessidades sociais do Município de Braga, bem como a geração de sinergias entre entidades sociais, empresas e instituições ligadas ao desenvolvimento do conhecimento, promovendo relações de cooperação e colaboração para responder aos vários desafios que surgem neste contexto.

Este Programa piloto centra a sua intervenção junto das Comunidades Ciganas, com o foco na promoção de soluções que visem o sucesso escolar e o acesso a processos de aprendizagem ao longo da vida; a promoção da Empregabilidade e de Oportunidades de Carreira Profissional; e a promoção de soluções que promovam hábitos de vida saudável, livres de consumos dependentes e comportamentos de risco.

O referido Protocolo de Colaboração permite a realização de um processo de investimento de impacto e permite ao Human Power Hub - Centro de Inovação Social de Braga (doravante HPH), uma plataforma de promoção da inovação social, de empreendedorismo social, responsabilidade social e de impacto, gerido pela BragaHabit, continuar a aprofundar a sua linha de atuação em projetos que promovam a criatividade, o trabalho colaborativo e em rede e a igualdade de oportunidades para levar a cabo uma mudança real no território envolvente e alcançar as metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

As presentes Normas de Funcionamento regulam as regras do Concurso a lançar conjuntamente pelo Município de Braga, a BragaHabit e a Fundação "la Caixa" (doravante em conjunto designados por "Entidades Promotoras") com vista à implementação desta iniciativa conjunta.

Artigo 1.º

(Âmbito)

As presentes Normas de Funcionamento estabelecem os termos da participação das entidades candidatas no Programa cuja 2ª edição tem por objeto o desenvolvimento de soluções que visem a promoção da empregabilidade e de oportunidades de carreira profissional junto das Comunidades Ciganas do Município de Braga.

Artigo 2.º

(Elegibilidade das entidades candidatas)

1. Podem candidatar-se a este Programa grupos de cidadãos, organizações sem fins lucrativos, empresas e instituições ligadas ao desenvolvimento do conhecimento, com sede ou delegação legalmente constituída em Portugal e que apresentem projetos destinados a satisfazer as necessidades e a missão identificadas no Artigo 1.º.
2. Os projetos poderão ser apresentados em parceria com outras entidades de entre as indicadas no número anterior, devendo nesse caso ser designada uma Entidade Líder, que subscreverá a candidatura e assegurará a relação com as Entidades Promotoras.
3. As entidades candidatas deverão ter a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, apresentando as respetivas certidões comprovativas com a apresentação da candidatura, ou documento equivalente, se aplicável.
4. As entidades candidatas deverão ainda apresentar a seguinte documentação, quando aplicável:
 - a. Cópia do documento de constituição, do diploma de criação da entidade ou documento equivalente;
 - b. Composição dos órgãos sociais, com indicação da validade do respetivo mandato, ou documento equivalente, se aplicável;
 - c. Cópia da deliberação/autorização emitida pela entidade competente para o efeito / órgãos decisores da entidade, mediante a qual se aprova a candidatura da entidade ao Concurso ou documento equivalente, se aplicável;
 - d. Cópia dos Relatórios e Contas relativos aos dois últimos exercícios, aprovados nos termos da lei aplicável, ou documento equivalente, se aplicável;
 - e. Currículo do gestor do projeto (máximo duas páginas).
 - f. Declaração de intenção da(s) entidade(s) parceira(s) de colaboração no projeto, se aplicável (no caso de projetos em parcerias).
 - g. Consentimento para o tratamento de dados pessoais do gestor do projeto (modelo disponível no Balcão Digital da BragaHabit).
5. As entidades candidatas deverão ainda cumprir a legislação vigente aplicável no contexto da implementação e execução do projeto, incluindo no âmbito da proteção de dados pessoais.

6. Toda a documentação deverá ser submetida em formato eletrónico. Em nenhum caso será aceite documentação física.
7. Caso seja solicitado, as entidades candidatas deverão demonstrar, por meio dos documentos originais, a validade da documentação apresentada.

Artigo 3.º

Finalidade dos projetos

1. Os projetos deverão cumprir os seguintes requisitos para serem considerados elegíveis:
 - a. Apresentar uma proposta de solução inovadora que vise a promoção da empregabilidade e de oportunidades de carreira profissional junto das Comunidades Ciganas do Município de Braga;
 - b. Apresentar indicadores qualitativos e quantitativos de medição do impacto social da proposta de solução inovadora.
2. Os projetos poderão estar em fase de ideação ou de aceleração, não devendo, porém, ter iniciado a sua implementação enquanto projeto piloto.

Artigo 4.º

Calendário e apresentação da Candidatura

1. O prazo para apresentação de candidaturas ao Programa decorrerá entre os dias 19 de agosto e 20 de setembro de 2024 (23.59 GMT).
2. As candidaturas terão de ser submetidas através do Balcão Digital da BragaHabit, disponível no endereço <https://balcaodigital.bragahabit.pt>.
3. Os projetos que venham a ser selecionados para integrar o Programa serão divulgados no sítio oficial da BragaHabit na internet, disponível no endereço www.bragahabit.pt.
4. A seleção dos projetos será comunicada:
 - a. Fase 1: até ao dia 30 de setembro de 2024;
 - b. Fase 2: até ao dia 30 de novembro de 2024.
5. O resultado do Concurso ao Programa poderá ser declarado inconclusivo em quaisquer das suas Fases caso nenhum dos projetos submetidos cumpra as condições necessárias para o apoio de projetos em conformidade com os padrões de qualidade das Entidades Promotoras.
6. O resultado do Concurso será inapelável.

Artigo 5.º

(Comissão de Seleção dos Projetos)

1. Para a seleção dos projetos a apoiar e o seu acompanhamento será constituída uma comissão (doravante "Comissão de Seleção") integrada por dois representantes da Fundação "la Caixa", dois representantes do Município de Braga e um quinto elemento indicado por acordo comum das Partes, que estabelecerá de comum acordo as regras do seu funcionamento.
2. A esta Comissão de Seleção caberá, entre outras, a seleção de até 10 projetos que integrarão a fase de capacitação (Fase 1), com base nos seguintes critérios de avaliação:
 - a. Capacidade da entidade candidata:**
 - i. Avaliação da solidez da entidade e da capacidade de implementação do projeto apresentado. Será avaliada a gestão, transparência e integração na comunidade local e valorizada a experiência na realização de projetos com beneficiários semelhantes;
 - ii. Parcerias a estabelecer e outras fontes de financiamento, sendo valorizada a existência de colaborações ou sinergias com outras entidades, públicas ou privadas;
 - iii. Soluções para a sustentabilidade do projeto.
 - b. Justificação do projeto:**
 - i. Diagnóstico da situação de partida, identificando claramente o/s problema/s social/ais a que a solução proposta pretende dar resposta, bem como as especificidades do grupo-alvo
 - ii. Clareza da proposta de valor;
 - iii. Avaliação do enquadramento, justificação e adequação da solução proposta face ao problema social e necessidades identificadas e forma como serão abordadas as vulnerabilidades da Comunidade alvo;
 - iv. Definição adequada dos objetivos gerais e específicos a atingir face à Comunidade alvo;
 - v. Envolvimento dos beneficiários diretos na conceção e/ou implementação do projeto;
 - vi. Qualidade técnica do projeto;
 - c. Impacto e inovação do projeto:**
 - i. Inovação da solução proposta em termos de conceção e metodologia de intervenção;

- ii. Antevisão do impacto do projeto nas comunidades abrangidas e do efeito positivo da solução proposta no território e na comunidade abrangida e em geral e capacidade de criação de mudanças sociais significativas, replicáveis, duráveis e mensuráveis;
 - iii. Estratégia de avaliação do projeto e adequação dos métodos propostos e dos indicadores de avaliação selecionados em termos quantitativos e qualitativos e forma de os divulgar.
 - iv. Contributo para o desenvolvimento de Boas Práticas em Inovação Social e Inovação Aberta.
3. Os critérios enunciados no número anterior são avaliados de forma quantitativa, permitindo a seriação das candidaturas, que deverá constar de ata a elaborar pela Comissão de Seleção.
4. Em caso de desistência de algum dos projetos selecionados até à data de início da Fase 1, será convocado o projeto não selecionado que tenha obtido melhor classificação na avaliação dos critérios enunciados no número 2 do presente artigo.
5. A Comissão de Seleção será igualmente responsável pela escolha do projeto vencedor de entre os projetos selecionados na Fase 1, de acordo com os critérios de avaliação enunciados no número 2 do presente artigo, e cuja solução de impacto será implementada, enquanto projeto-piloto financiado nos termos previstos nas presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 6.º

(Financiamento e outros apoios aos projetos selecionados)

1. Os projetos que vierem a ser selecionados na Fase 1:
 - a. serão apoiados com um donativo no valor de €2.500 por projeto, a liquidar conforme vier a ser definido no respetivo Protocolo de Colaboração;
 - b. beneficiarão de um programa de capacitação do HPH, com uma duração de três semanas, baseado num modelo de inovação aberta, com vista ao desenvolvimento de uma ação de pequena escala ("Small Scale Action") que consistirá na experimentação e melhoria do protótipo da solução proposta.
2. O projeto que vier a ser selecionado na Fase 2 será financiado até um máximo de €35.000 para implementação de um projeto piloto, por um período de um ano, a liquidar conforme vier a ser definido no respetivo Protocolo de Colaboração.
3. O projeto selecionado na Fase 2 será acompanhado pelo Município e pelo BragaHabit, através do HPH, com vista à sua implementação enquanto projeto piloto, sendo-lhe garantido o acesso

gratuito ao espaço de incubação física do HPH, bem com a disponibilização de serviços de assessoria, consultadoria, mentoria e integração nas comunidades de impacto do HPH.

4. Adicionalmente, aos projetos selecionados na Fase 1, será atribuído um "voucher de incubação" que assegurará durante um período de 6 meses a contar do seu término:
 - a. Acesso ao espaço de co-working nos laboratórios do HPH e a serviços de incubação;
 - b. Acesso a uma rede de mentores e investidores da comunidade do HPH;
 - c. Suporte na divulgação dos projetos.

Artigo 7.º

(Localização)

1. As sessões de trabalho da Fase 1 e da Fase 2 realizar-se-ão, por regra, nos Laboratórios de Inovação do HPH sites na Rua São Domingos, nº 94 B, 4700-176 Braga, Portugal.
2. As sessões de trabalho que, por motivos de força maior, não se possam realizar presencialmente, realizar-se-ão em plataforma de vídeo e áudio conferência online, a definir e comunicar pelo HPH.

Artigo 8.º

(Compromisso e Deveres dos Participantes)

1. Os responsáveis pelos projetos selecionados em ambas as fases, ao iniciarem o Programa, declaram e reconhecem, sob pena de serem excluídas, que:
 - a. tanto quanto seja do seu conhecimento, os projetos são originais ou incluem inovações ou variantes sobre ideias já existentes;
 - b. os projetos serão acelerados, de forma exclusiva, durante o decorrer deste Programa;
2. Durante o Programa, os promotores dos projetos selecionados em ambas as fases comprometem-se a:
 - a. Respeitar e cumprir com assiduidade e pontualidade a calendarização e horários estabelecidos e/ou comunicados pelo HPH;
 - b. Participar em todas as sessões do Programa, salvo justificação fundamentada em contrário;
 - c. Disponibilizar a informação sobre o projeto sempre que seja solicitada e relevante para a participação no Programa;
 - d. Manter a equipa do HPH ao corrente do desenvolvimento do projeto;
 - e. Reconhecer e aceitar que, em caso de incumprimento por parte dos participantes, daí decorrerão prejuízos na qualidade do Programa podendo ser decidida a suspensão ou término da sua participação no mesmo.

3. O(s) promotor(e)s do projeto que vier a ser selecionado para implementação da Fase 2 comprometem-se a:
 - a. iniciar a implementação do projeto piloto em dezembro de 2024;
 - b. utilizar o montante do apoio na prossecução e desenvolvimento do projeto piloto ao longo de um período de 12 meses a contar da data do seu início;
 - c. quando aplicável constituírem-se, no prazo de três meses a contar da data da seção, sob forma jurídica adequada (associação, cooperativa, empresário em nome individual ou sociedade comercial, etc.), como vista à prossecução do projeto;
 - d. apresentar um relatório de acompanhamento da execução semestral, assim com um relatório final, no prazo de três meses a contar do seu termo, com uma avaliação do impacto da solução implementada, assim como o seu resultado na capacidade de criação de mudanças sociais significativas, replicáveis, duráveis e mensuráveis, conforme vier a ser definido no respetivo Protocolo de Colaboração.

Artigo 9.º

(Exclusão)

1. O incumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nas presentes Normas de Funcionamento será motivo de exclusão do Concurso.
2. Os promotores reservam-se o direito de excluir qualquer projeto submetido ao Programa ou cancelar a sua participação em qualquer das Fases em caso de incumprimento das presentes Normas de Funcionamento, constituindo causa de exclusão, com a consequente devolução de parte ou da totalidade do montante recebido, designadamente:
 - i. A não participação em todas as sessões definidas no Artigo 6.º;
 - ii. A não constituição de entidade jurídica nos termos previstos na alínea c) do número 3 do Artigo 8.º;
 - iii. A interrupção do desenvolvimento do projeto submetido ao Programa.

Artigo 10.º

(Proteção de dados)

1. Os dados pessoais dos gestores das candidaturas dos projetos, nomeadamente as categorias de dados pessoais constantes dos documentos que acompanham a candidatura, serão tratados pela BragaHabit com a finalidade de gerir a respetiva candidatura, sendo a base do tratamento a execução de diligências pré-contratuais e contratuais, bem como o cumprimento de obrigações legais.

2. A não disponibilização de alguns dos dados pessoais referidos, nomeadamente dos dados constantes dos documentos necessários, impossibilita a análise da respetiva candidatura. Os dados das entidades candidatas serão conservados durante cinco anos. Decorrido esse prazo, os dados serão apagados ou, alternativamente, anonimizados.
3. Declara-se ainda, em matéria de tratamento de dados pessoais, que:
 - a. A BragaHabit é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais para efeitos de gestão e desenvolvimento do Concurso;
 - b. Os dados pessoais não serão cedidos a entidades terceiras nem serão objeto de decisões automatizadas;
 - c. Se a BragaHabit precisar de contratar serviços de fornecedores situados em países que não tenham uma legislação equivalente à legislação europeia relativamente ao tratamento de dados, os contratos com as mesmas serão realizados de acordo com todos os requisitos estabelecidos pela legislação relativa à proteção de dados, aplicando as garantias e salvaguardas necessárias para a preservação da sua confidencialidade;
 - d. Os titulares dos dados têm o direito de aceder aos seus dados pessoais e corrigir os dados incorretos, solicitar o seu apagamento quando estes já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação ao tratamento dos mesmos ou a sua portabilidade, mediante comunicação ao encarregado de proteção de dados através dos contactos indicados;
 - e. Se os titulares dos dados considerarem que o tratamento dos seus dados pessoais é contrário à legislação, podem apresentar uma reclamação ao encarregado da proteção de dados da BragaHabit ou perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
4. Os candidatos comprometem-se a cumprir integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual executa certos aspetos do RGPD na ordem jurídica interna, e restante legislação comunitária e nacional respeitante à proteção de dados pessoais, em termos a especificar no contrato que venha a ser celebrado com as entidades selecionadas.
5. A BragaHabit, salvo acordo em contrário, não é responsável pelo tratamento de dados pessoais dos beneficiários dos projetos, não tendo acesso aos dados pessoais dos mesmos, sendo a responsabilidade por esse tratamento exclusivamente dos promotores dos projetos.

Artigo 11.º
(Disposições Finais)

1. Todas as dúvidas suscitadas com a interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento, bem como a integração de lacunas serão resolvidas pelo Município e BragaHabit, ouvida a Fundação "la Caixa".
2. Para resolução de qualquer litígio decorrente das presentes Normas de Funcionamento as partes obrigam-se, primeiramente, a procurar um acordo, e, caso tal não se mostre possível, convencionam as partes, com exclusão de qualquer outro, a competência do foro da Comarca de Braga.
3. Quaisquer questões poderão ser esclarecidas através do email: hello@humanpowerhub.org.